



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 2522/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31/2025

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Linhares

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares, tendo por objeto autorizar a concessão de subsídio no preço da tarifa de transporte coletivo urbano no Município de Linhares.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 27 de fevereiro de 2025.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 31/2025

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO NO PREÇO DA TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE LINHARES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Extraordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito Municipal de Linhares, Lucas Scaramussa, a saber:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subsídio tarifário ao transporte coletivo urbano de passageiros em Linhares, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão firmado entre o Município e a Concessionária Joana D'arc e o princípio da modicidade da tarifa.

§1º Para os fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, com a finalidade custear parte do valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§2º O valor do subsídio tarifário será de R\$0,35 (trinta e cinco centavos), fazendo com que a tarifa única, no valor de R\$4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos), seja repassada ao usuário do transporte coletivo urbano de passageiros.

§3º O subsídio autorizado no *caput* deste artigo terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2025, e limitar-se-á ao valor mensal de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e anual de R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

Art. 2º O subsídio de que trata esta Lei não será aplicado às tarifas do transporte coletivo interurbano no Município de Linhares.

Art. 3º O valor do subsídio será concedido diretamente pelo Município de Linhares com periodicidade mensal e corresponderá ao valor de R\$0,35 (trinta e cinco centavos) multiplicado pelo número de usuários pagantes no mês.

Parágrafo único. Para fins de apuração do valor do subsídio, a concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros deverá apresentar relatório mensalmente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos indicando o número de usuários pagantes no mês, bem como outras informações estabelecidas em regulamento.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de abertura de crédito especial mediante aprovação de lei específica

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.